



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO DE ÉTICA

INFORMATIVO 001/2013 - COMISSÃO DE ÉTICA UFFS

À Direção do *Campus* Chapecó

Chapecó 09 de outubro de 2013

1. A Comissão de Ética foi consultada sobre a possibilidade de exposição de livros por parte da Editora do Palestrante, através de livraria convidada pela UFFS entre as existentes na cidade-sede do *campus*. Há que se examinar sobre o caráter consultivo da comissão; sobre a obrigatoriedade de licitação para o ato da exposição e venda de livros nas dependências da UFFS destinados ao público; sobre a permissão para exposição de livros por parte do palestrante através de livraria local (no município em que está sediado o *campus*); e, caso se entenda pela permissão, quem ficará com a responsabilidade de expor e vender os livros.
2. Dos princípios gerais informativos da Administração Pública, atinentes à questão, destacam-se os princípios da legalidade, da impessoalidade e da boa-fé. Estando a questão em conexão com o tema da Licitação, convém destacar os princípios da livre concorrência e o da igualdade entre os concorrentes.
3. Por oportuno, analisa-se aqui os princípios gerais da Administração Pública. Um dos seus princípios basilares é o da legalidade. Princípio que nos informa sobre a necessidade de absoluta obediência ao ditame legal por parte do servidor público. Este norte está expressamente delimitado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Por consequência, a Administração Pública não pode por atos de seus servidores conceder direitos de qualquer espécie aos administrados. A impessoalidade, enquanto princípio, está relacionada com a finalidade pública, com a qual deve estar alinhado o agir do servidor público. É o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal que determina ser este um dos norteadores dos atos dos agentes públicos. Disso subsume a consequência de que a administração não deve prejudicar ou beneficiar pessoas, seja administradores públicos ou administrados. A boa-fé tem direta conexão com a probidade e a moralidade. A lei federal 9.784/99 (artigo 2º, parágrafo único, IV) a contempla como de aplicação necessária ao processo administrativo. O princípio da boa-fé implica uma análise objetiva, que concerne à conduta leal e pautada pela moralidade, e uma análise subjetiva, que diz respeito ao entendimento do agente público de que está agindo corretamente.
4. Do instituto da licitação destacam-se dois princípios: o primeiro, o da livre concorrência, visa a permitir a quem quer que seja, obedecido o instrumento convocatório, a participar do certame. O segundo, o da igualdade entre os concorrentes, nos indica que é vedada a Administração pública promover atos que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo, ou, estabeleçam vantagens dirigidas a alguns dos possíveis licitantes.
5. Norteados pelas luzes dos princípios citados, passa-se à análise do tema objeto da consulta:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO DE ÉTICA



I) Caráter consultivo da Comissão de Ética – encontra-se em primeiro plano a atribuição de instância consultiva à Comissão; entende-se pois acolhida a consulta. Trata-se mesmo de uma de suas mais importantes atribuições, já que contribui para a prevenção de violação de preceitos éticos.

II) Obrigatoriedade de licitação para o ato de exposição e venda de livros destinados ao público – a obrigatoriedade de licitação, segundo a Constituição Federal (art. 37, XXI) para obras, serviços, compras e alienações, cinge-se à situação em que a Administração Pública é a contratante. Na questão trazida pela consulta o eventual contrato de compra e venda dos livros é feita entre o público, interno ou externo, com a editora ou diretamente com o autor do livro. Assim, entende-se que a situação não configura hipótese de licitação obrigatória.

III) Sobre a permissão para exposição de livros pelo palestrante por meio de livraria local (no município em que está sediado o *campus*) – não pela incidência dos critérios de obrigatoriedade de licitação, mas, simplesmente, pelo ônus de fazer a seleção (e o posterior controle) da livraria a atender ao evento, entende-se que não deve ser utilizado este procedimento. A Administração Pública não deve trabalhar para o autor, ainda que merecedor do prestígio ensajador do convite para participação em evento na Universidade, e, na esfera das relações humanas, merecedor das melhores gentilezas. Portanto, o ato de venda das obras não deve de maneira alguma ficar vinculado a servidor da UFFS, seja na seleção e acompanhamento dos trabalhos de uma livraria, seja ele próprio realizando a guarda das obras e a sua venda.

IV) Responsabilidade de expor e vender – pelas mesmas razões já expostas no item III, a Administração Pública está proibida de servir a outro que não seja o interesse público. Assim, cabe ao autor, ou à pessoa de sua confiança, a exposição e venda de suas obras.

JOSE ALVÍCIO RITTER FILHO
Stape n.º 1918913
Resp. pela Secretaria Executiva da Comissão de Ética
Portaria 200/GR/UFFS/2013
Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS